

**LEI Nº. 6.252, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a realizar estudos para disponibilizar medicação homeopática no combate e prevenção de dengue em Natal, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a realizar estudos e pesquisas no sentido de adotar medicação homeopática, no combate e prevenção de dengue em Natal.

I – A medicação a que se refere o artigo 1º poderá ser ministrada nos bairros que apresentem os maiores índices de infestação da doença ou nas áreas onde a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde definir como prioritárias ou de risco iminente para proliferação de casos;

II – A aplicação do medicamento será executada pelas unidades de saúde, na dosagem prescrita por profissional competente;

III – A Secretaria de Saúde do Município de Natal, através de uma equipe multidisciplinar, fará o acompanhamento e monitoramento, com as notificações necessárias, dos usuários atendidos pela medicação a que se refere o artigo 1ª desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 25 de maio de 2011.

Micarla de Sousa  
PREFEITA